

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 34-F Sob N°.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Geraldo A. Dal'Col Assist. Leg. e Adm. em Exercício - CMI/ES

Port n° 005/2013 de 01/01/2013

OF.PMI/GP/N°087/2016

Itarana/ES, 22 de Março 2016

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.

- > AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISTORS BUREAU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

Eucavinhe à respectiva comissar. Idarano. 22-04.2016

Prefeito Municipal

ADEMAR SCHNEIDER

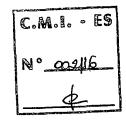
Ao Excelentíssimo Senhor

ARNALDO MARTINS

Presidente da Câmara de vereadores de Itarana/ES Em exercício



Itarana/ ES, em 21 de março de 2016.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _013_/2016

Sara das Sessões, propriedo de la composições de

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES. Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Imigrantes Convention & Visitors Bureau, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de criar e manter Banco de Imagens no Sitio Eletrônico Integrado ao Aplicativo e Plano de Aplicação para Redes Sociais da Região dos Imigrantes, retratando por meio de imagens os principais pontos atrativos e turísticos do Município de Itarana/ES.

O Município de Itarana/ES, juntamente com os Municípios de Itaguaçu, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina e São Roque do Canaã, compõe a Região dos Imigrantes, área de enorme potencial turístico, que tem nas suas belezas naturais e nas tradições do seu povo elementos de forte apelo turístico.

والمراجع المراجع المرا

Com o propósito de alavancar as potencialidades turísticas locais, a Associação Imigrantes Convetion & Visitors Bureau tem como missão promover o turismo sustentável e o desenvolvimento local nos 06 (seis) municípios que compõe a Região dos Imigrantes, tornando-a um importante polo turístico estadual e nacional, por meio do fortalecimento e dá ampliação da oferta de produtos turísticos e culturais, representando o empreendedores do turismo na articulação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

A construção do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES para ser utilizado nas ferramentas eletrônicas como aplicativo aliado às redes sociais e organização das informações em sítio eletrônico representa importante instrumento de divulgação dos potencias turísticos deste Município, principalmente sabedores da relevância que as mídias eletrônicas, hoje, desempenham junto ao público, tornando mais fácil, amplo e acessível a divulgação de nossas belezas naturais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo

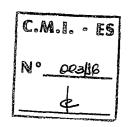
A

Ludo ofició mo Especiente Só se 2013/2016/2016

- le processo de se Este andecerció preso lesfeito confrantes preso 99 porto.
Proto do mini 18/04/2016.

| Inclua-se em Ordem do Dia |
|---|
| ditta Lenas Caltaordinano - |
| |
| <u> </u> |
| <u> </u> |
| |
| Sala das Sessões, OSA / O4 / SOIS Plésidente |
| Aprovado em <u>lívica</u> votação por |
| |
| |
| |
| |
| Sala das Sessões, OS 04 1 2016 |
| Presidente |
| A SANÇÃO |
| |
| |
| |
| Sala das Sessões, OS NOG 1 2036 |
| Presidente |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA ESPÍRITO SANTO

venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto que visa ampliar e fortalecer o trabalho de divulgação das belezas da Região dos Imigrantes, em especial do Município de Itarana/ES, fortalecendo o turismo e o comércio local.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 013 /2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISTORS BUREAU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Imigrantes Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ nº 21.038.284/0001-85, localizada em São Luis, Sítio Vale Verde, Zona Rural, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o objetivo de custear o serviço de formatação do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES, que compõe a Região dos Imigrantes, para alimentação do Sitio Eletrônico, Integrado ao Aplicativo e do Plano de Aplicação para Redes Sociais.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Convênio será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogáveis por igual período, de acordo com a necessidade e a conveniência das partes.

Art. 2º O repasse de recurso financeiro para a formatação do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES em favor da Conveniada, a que se refere o artigo anterior, será em cota única, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º Os recursos conveniados serão aplicados pela Entidade beneficiária na formatação e manutenção do Banco de Imagens do Sitio Eletrônico Integrado ao Aplicativo e do Plano de Aplicação para Redes Sociais do Imigrantes Convention & Visitors Bureau, que deverá retratar os principais pontos atrativos e turísticos do Município de Itarana/ES.

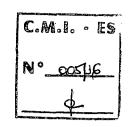
Parágrafo único. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do repasse financeiro e dos serviços prestados no prazo e na forma ajustada no Convênio.

Art. 4º Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através da seguinte dotação:





ITARANA - ESPÍRITO SANTO



R\$ 2.000,00

| 100 | Secretaria Municipal | |
|--------------------------|------------------------|---|
| | de Desporto, Cultura | |
| | e Turismo | |
| 100001 | Secretaria Municipal | |
| | de Desporto, Cultura | |
| | e Turismo | |
| 100001.13 | Cultura | |
| 100001.13.122 | Administração Geral | |
| 100001.13.122.0011 | Gestão de Políticas | |
| • | Culturais e Turísticas | |
| 100001.13.122.0011.2.072 | Manutenção e | *************************************** |
| | Promoção do Turismo | |

Art. 5º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Contribuições

100001.13.122.0011.2.072.33504100000

Art. 6º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar da despesa a ser custeada com recursos financeiros advindos do superávit financeiro apurado no balanco do exercício anterior.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 21 de março de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal



FI. Nº 5 P

Justificativa:

Avaliando os pontos críticos e da análise dos pontos fortes da região, pode-se perceber a necessidade eminente de aprimorar da região, principalmente diante da diversidade e autenticidade dos produtos e estabelecer uma correlação direta deste projeto com as ações do Plano de Marketing do Turismo do Estado do ES.

PONTOS FORTES - Produtos únicos, de fabricação artesanal, sem conservantes; serviços desempenhados pela família (atendimento personalizado), preços compatíveis com o poder aquisitivo do mercado-alvo, vontade dos empreendedores de trabalhar em conjunto, preservação da cultura dos imigrantes, patrimônio Histórico preservado, grupos de empreendedores motivados e organizados e gastronomia rica.

PONTOS FRACOS - dificuldades de comunicação (TV, telefonia, internet), inexistência de canais estruturados de comunicação com o cliente (sites, aplicativos, redes sociais), produtos sem selo de inspeção, rótulos e embalagens dos produtos inadequados, sinalização turística e interpretativa deficitária, ações de promoção sem direcionamento, baixo fluxo turístico nos dias úteis, falta de guias/condutores de turismo.

OPORTUNIDADES - Singularidade do produto "Agroturismo" capixaba, tendência dos turistas em buscar o bem-estar, proximidade mar x montanha x capital, possibilidade de aumento do fluxo de turistas em dias úteis, eventos que atraente e singulares, clima e condições naturais atraentes.

AMEAÇAS - Sistemas de telecomunicação precários e acesso limitado as informações turísticas da região, dificuldade de legalização para comercialização dos produtos, inexistência de regulamentação da atividade de Agroturismo.

Tendo em vista os apontamentos apresentados, torna-se imprescindível e eminente a construção de ferramentas capazes a de mitigar a distância entre o turista e a oferta.

Sendo assim, a construção do BANCO DE IMAGENS para ser utilizado nas ferramentas eletrônicas como APLICATIVO, aliado as REDES SOCAIS e organização das informações em SÍTIOS ELETRÔNICOS, da Região, que pretende posicionar o produto/serviço turístico da Região dos Imigrantes nos mercados estadual e nacional e internacional, dando o apoio necessário ao turista ao realizar um roteiro autoguiado, oportunizando também ao empreendedor uma ferramenta poderosa de comercialização.

Atribuições do Imigrantes Convention & Visitors Bureau:

1º ETAPA — Ações Preparatórias: Definição do Escopo: projeto junto aos parceiros para a formulação do BANCO DE IMAGENS, sensibilização, cronograma de atividades, dentre outros;

Sensibilizar os stakeholders para estruturação, levantamento e envolvimento do trade e atrativos da Região;

Apoiar, monitorar e estabelecer os critérios para a mobilização dos municípios envolvidos, com orientação sobre as informações pertinentes ao escopo do projeto, além de orientar quanto à identidade local e regional:

Supervisionar, orientar e monitorar a mobilização efetiva dos municípios para a obtenção de informações dos atrativos, serviços, produtos, eventos e demais informações pertinentes à região para a construção do banco de imagem;

2ª ETAPA - Execução do projeto

Contratação de fornecedores para a construção do BANCO DE IMAGENS do município de Itarana, que compõe a Região dos Imigrantes, para alimentação do SITIO ELETRONICO, integrado ao APLICATIVO e do PLANO DE APLICAÇÃO PARA REDES SOCIAIS para o Imigrantes Convention & Visitors Bureau;

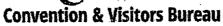
Acompanhar presencialmente o registro fotográfico para a construção do banco de imagens de modo a garantir que este esteja em consonância com a identidade regional;

3ª ETAPA: Validação e entrega dos produtos;

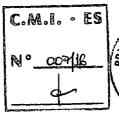
Validar ou recusar o material produzido;



Imigrantes









| | ETAPA | ~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~ | INDICADO | R FÍSICO | DUR | AÇÃO |
|---|-------|---|----------|----------|----------------------|---------|
| Meta . | FASE | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT | INÍCIO | TÉRMINO |
| AÇÕES DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DA REGIÃO DOS IMIGRANTES: BANCO DE IMAGENS | 1.1 | 1. A aquisição de imagens deverá retratar os principais pontos, atrativos e equipamentos turísticos do município de Itarana, que compõe a Região dos Imigrantes, sendo em suas especificações técnicas o mínimo: as imagens sempre devem estar em alta resolução, em 300 DPI, com tamanho adequado para utilização em grandes formatos (outdoor) e imagens panorâmicas. Os arquivos deverão ser entregue em JPEG e CDR. 2. O uso irrestrito e sem custo adicional, para toda e qualquer ação promocional desenvolvida pelo o IC&VB, Secretarias municipais de turismo e Secretaria de Turismo do Estado. 3. A captação de imagens obedecerá ao cronograma estabelecido pela IC&VB Obs. sendo 50 fotos de empreendimentos e atrativos. | | 1 | 01/03/2016 R\$ 2. | 000,00 |

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

| Natureza da despesa | Total | Concedente Proponente |
|-------------------------|--------------|-----------------------|
| Código Especificação | , Julian | |
| 335041000 Contribuições | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| TOTAL | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

| | Concedente | | · | | |
|---|-------------------|------------|--------------|---------------|---|
| į | Meta jan/16, fev/ | 5 / mar/16 | Abr/16. | Mai/16 Jun/16 | |
| | | | R\$ 2,000,00 | | 1 |



Convention & Visitors Bureau

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junco a Municipal de Santa Maria de Jetibá, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Santa Maria de Jetibá - ES, 26 de novembro de 2015 Local e Data

21.038.284/0001-85

Imigrantes Convention & Visitors Bureau - ICVB

Sitio Vale Verde, sin, São Luis CEP: 29.645-000

Santa Maria de Jetiba - ES

C.M.I. - ES

PRESIDENTE DA IMIGRÂNIES CONVENTIONIA VISITORS BUREAU

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE Aprovado

Local e Data

Concedente



Protocolo de Fle

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITARANA - ESPÍRITO SANTO

OF.PMI/GP/N°099/2016

Assist. Leg. e Adm. Itarana/ES, 31 de Março 2016 de 01/01/20:

Senhor Presidente e demais Edis

Nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, convoco essa Edilidade para realização de sessão extraordinária para apreciação de matérias de relevante interesse público a qual invoca urgente deliberação por essa Casa de leis, sobre a matéria.

Os projetos de Leis já foram encaminhados a esta casa de Leis em 22 de março de 2016

- > AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISTORS BUREAU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- > AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

AR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA** Presidente da Câmara de Vereadores De Itarana/ES



C.M.I. - ES

Itarana/ES, 1° de abril de 2016.

OF/GP/CMI/ES N° 055/2016

Senhor Prefeito

Em atendimento ao **OF.PMI.GP/Nº 099/2016** desse Executivo, comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para Sessão Extraordinária que será realizada no dia **05/04(terça-feira) às 9:00,** para apreciação dos seguintes **Projetos de Lei:**

- N° 013/2016 "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Imigrantes Convention & Vistors Bureau e dá outras providências".
- Nº 014/2016 "Autoriza a constituição de servidão administrativa e/ou desapropriação pelo Município de Itarana/ES e dá outras providências".

Atenciosamente

EMMANUEL DE AQUINO E S

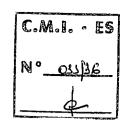
Presidente

Excelentíssimo Senhor ADEMAR SCHNEIDER Prefeito Municipal

Prefeito Municipal Itarana/ES Edvan-Pierotti de Queiroz Secretario-Chefe do Gabinete do Prefeito Portaria N° 221/2015

RECEBEMOS





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Cumprido o Regimento Interno, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o número 013/2016, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio com a Associação Imigrantes Convention & Vistors Bureau e dá outras providências".

Quanto à sua constitucionalidade, o projeto de lei, atende ao disposto no art. 30, Inciso I da Constituição Federal e a Lei Federal 4320/64 e no que tange à regimentalidade, o mesmo está em consonância, tanto com a Lei Orgânica, quanto ao Regimento Interno, devendo seguir sua tramitação normal.

É o relatório.

Passo a emitir o seguinte:

PARECER

Este Relator recomenda aos membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2016.

Sala "Vereador Laudelino Grunewald, 05 de abril de 2016.

DIEGO VINICIO FARDIN

RELATOR

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.

Ao acatarmos o Parecer do Relator recomendamos, também, ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei sob análise.

Sala "Vereador Laudelino Grunewald", 05 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE DE MARTIN

MEMBRO

JOSÉ FÉLLY CORDEIRO

MEMBRO





COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Após a análise da douta Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 013/2016, de autoria do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio com a Associação Imigrantes Convention & Vistors Bureau e dá outras providências".

Esta Comissão também entende que quanto à sua constitucionalidade, o projeto de lei, atende ao disposto no art. 30, Inciso I da Constituição Federal e a Lei Federal 4320/64 e no que tange à regimentalidade, o mesmo está em consonância, tanto com a Lei Orgânica, quanto ao Regimento Interno, devendo seguir sua tramitação normal.

É o relatório.

Passo a emitir o seguinte:

PARECER

Este Relator recomenda aos membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2016.

Sala "Vereador Laudelino Grunewald, 05 de abril de 2016.

RELATOR

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO.

Ao acatarmos o Parecer do Relator recomendamos, também, ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei sob análise.

Sala "Vereador Laudelino Grunewald", 05 de abril de 2016.

Waldis / toff
MEMBRO
MEMBRO



C.M.I. - ES

Itarana/ES, 05 de abril de 2016.

OF.GP/CMI/ES N° 056/2016

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 013/2016 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISTORS BUREAU E DÁ CUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 05/04/2016.

Atenciosamente

EMMANUET DE AQUINO E SOUZA

residente

RECEBEMOS

Edvan Piorotti de Queiroz Secretario-Chefe do Gabinete do Prefeito Portaria N° 22 V2015

Excelentíssimo Senhor

ADEMAD SCHNETTOEP

ADEMAR SCHNEIDER Prefeito Municipal Itarana/ES





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISTORS BUREAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Imigrantes Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ nº 21.038.284/0001-85, localizada em São Luis, Sítio Vale Verde, Zona Rural, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o objetivo de custear o serviço de formatação do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES, que compõe a Região dos Imigrantes, para alimentação do Sitio Eletrônico, Integrado ao Aplicativo e do Plano de Aplicação para Redes Sociais.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Convênio será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogáveis por igual período, de acordo com a necessidade e a conveniência das partes.

- Art. 2°. O repasse de recurso financeiro para a formatação do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES em favor da Conveniada, a que se refere o artigo anterior, será em cota única, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante desta Lei.
- Art. 3°. Os recursos conveniados serão aplicados pela Entidade beneficiária na formatação e manutenção do Banco de Imagens do Sitio Eletrônico Integrado ao Aplicativo e do Plano de Aplicação para Redes Sociais do Imigrantes Convention & Visitors Bureau, que deverá retratar os principais pontos atrativos e turísticos do Município de Itarana/ES.

Parágrafo único. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do repasse financeiro e dos serviços prestados no prazo e na forma ajustada no Convênio.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através da seguinte dotação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| 100 | Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e | |
|--------------------------------------|---|--------------|
| | Turismo | |
| 100001 | Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e | |
| | Turismo | |
| 100001.13 | Cultura | |
| 100001.13.122 | Administração Geral | |
| 100001.13.122.0011 | Gestão de Políticas Culturais e Turísticas | |
| 100001.13.122.0011.2.072 | Manutenção e Promoção do Turismo | |
| 100001.13.122.0011.2.072.33504100000 | Contribuições | R\$ 2.000,00 |

- Art. 5°. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4° desta Lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/64.
- Art. 6°. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar n° 101/2000, por se tratar da despesa a ser custeada com recursos financeiros advindos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.
- Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 05 de abril de 2016.

Presidente

E SOUZA



Câmara Municipal de Itarana Protocolo de Fls 37-U Sob N° 116

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES
Port nº 005/2013 de 01/01/2013
Itarana/ES, 07 de abril de 2016.

Senhor Presidente e demais Edis

PMI/GP/N°109/2016

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

- ✓ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISTORS BUREAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✓ AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA** Presidente da Câmara de Vereadores De Itarana/ES